



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-449

00261

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2008
(Do Sr. Juvenil)

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que específica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 53 da MP 449, de 2008, o seguinte dispositivo:

Parágrafo único. Quando o lançamento tributário se der por ordem da autoridade competente em segunda diligência e havendo imposição tributária, ficam excluídos a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 53 da Medida Provisória prevê a possibilidade de realização de mais de um procedimento fiscalizatório pelo mesmo período de apuração de um mesmo tributo.

Não vejo qualquer impedimento legal a essa redação. Todavia, ao efetuar a segunda fiscalização sobre o mesmo período e mesmo tributo, a autoridade fiscal não poderá impor penalidades, a teor do que dispõe o art. 100, III e parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Não custa lembrar que o Código Tributário Nacional é lei complementar e, portanto, não passível de modificação por Medida Provisória.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008.


Deputado Federal JUVENIL
Líder do PRTB

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	10 / 12 / 2008 às 18:30
	Matr.: 3157

